

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2005

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, CNPJ 58.195.132/0001-04, neste ato representado pelo Sr. José Antônio Amaral - Presidente e Sr. Ornilo Dias de Souza - Secretário Geral, e do outro lado a Empresa **MAGNESITA SERVICE LTDA**, CNPJ 20.466.512/0007-40, por seu representante legal, Sr. Ubirajara Antonio Georgetti - Diretor Gerente, abaixo assinado, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### CLÁUSULA 1ª - CORRECÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de 01 de maio de 2005, pelo percentual de **9,00% (nove por cento)**, aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2005**, observados os seguintes critérios:

- a)- Em primeiro de **maio de 2005**, aplicar-se-á um índice de **5% (cinco por cento)** sobre os salários praticados em **abril de 2005**.
- b)- Em primeiro de **junho de 2005**, aplicar-se-á um índice de **4% (quatro por cento)** sobre os salários praticados em **abril de 2005**.

#### CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADOS - R\$ 731,32 (setecentos e trinta e um reais e trinta dois centavos)**

**NÃO QUALIFICADOS - R\$ 561,24 (Quinhentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)**

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Os empregados não qualificados admitidos após 01 de maio de 2005, perceberão um piso de **R\$ 501,12 (quinhentos e um reais e doze centavos)**, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

#### CLÁUSULA 3ª- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) - EXERCÍCIOS 2005 E 2006

EMPRESA e SINDICATO acordam livremente, à vista do disposto no art.º 7º, inciso XI, da Constituição Federal e em atendimento ao art.º 2º, item II da Lei 10101, de 19 de Dezembro de 2000, a participação dos seus empregados, lotados na Unidade de Cubatão (SP), nos lucros ou resultados da EMPRESA, mediante as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula:

##### DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A EMPRESA distribuirá a seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados do exercício de **2005 (PLR/2005)**, o valor base individual de **R\$ 144,66** (Cento e quarenta e quatro reais e sessenta seis centavos) ajustado, até o limite de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, na mesma proporção da variação percentual, positiva ou negativa, do lucro líquido da empresa do exercício de **2005** em relação ao exercício de **2004**, observado, no entanto, o limite acima estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Para o exercício de 2005, a EMPRESA distribuirá a seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR/2005), o valor base individual a ser pago relativamente a PLR/2004, ajustado, até o limite de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, na mesma proporção da variação percentual, positiva ou negativa, do lucro líquido da empresa do exercício de 2005 em relação ao exercício de 2004, observado, no entanto, o limite acima estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Para os efeitos dos parágrafos anteriores, considera-se lucro líquido da EMPRESA, aquele constante dos balanços de 31/12/2003, 31/12/2004 e 31/12/2005 da Magnesita S/A, deles deduzidos os resultados não operacionais da empresa nos respectivos exercícios sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** Fica desde já expressamente convencionado que não haverá distribuição da **PLR/2005** e **PLR/2006** se a variação negativa do lucro líquido da empresa, apurada conforme o parágrafo terceiro, for igual ou superior a 40% (quarenta por cento).

##### DOS CRITÉRIOS

**PARÁGRAFO QUINTO:-** Farão jus ao recebimento da PLR os empregados admitidos até 30 de Setembro de **2005** e com vínculo empregatício no dia 31 de Dezembro de **2005**, para a **PLR/2005** e os empregados admitidos até 30 de Setembro de 2005 e com vínculo empregatício em 31 de Dezembro de 2005, para a PLR/2005, obedecidas às condições dos parágrafos Sexto, Sétimo e Oitavo.

**PARÁGRAFO SEXTO:-** Somente terão direito ao recebimento integral dos valores estabelecidos os empregados admitidos até 15 de Janeiro de **2005**, com referência a **PLR/2005** e 15 de Janeiro de **2006**, com referência a **PLR/2006**, e que não tenham tido seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido nos respectivos exercícios, exceto por motivo de férias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:-** Receberão 1/12 (um doze avos) do valor acordado, por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, os empregados:

1)- Admitidos a partir de 15 de janeiro de **2005** com referência a **PLR/2005** e admitidos a partir de 15 de Janeiro de **2005** com referência a **PLR/2005**.

2)- Afastados por acidente de trabalho, doença profissional e doença comum.

3)- Que tiverem tido gozo de licença-maternidade.

**PARÁGRAFO OITAVO:-** Ficam excluídos do direito ao recebimento da **PLR/2005** e da **PLR/2006** ora ajustada:

1)- Os empregados que forem demitidos ou se demitirem durante o exercício de **2005**, com referência a **PLR/2005** e durante o exercício de **2006**, com referência a **PLR/2006**.

2)- Os menores aprendizes do SENAI.

3)- Os temporários.

4)- Os estagiários.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO NONO:-** O valor individual da **PLR/2005** será pago juntamente com o saldo de salários do mês de abril de **2006**. O valor individual da **PLR/2006** será pago juntamente com o saldo de salários do mês de abril de **2007**.

#### **DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**PARÁGRAFO DÉCIMO:-** As partes estão cientes de que os valores e as condições ora negociados não constituirão precedentes e nem servirão de base para a fixação de futuras participações nos lucros ou resultados, as quais, se devidas, serão objeto de negociação entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:-** Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10101 de 19 de Dezembro de 2000, os pagamentos ajustados nesta cláusula não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, ficando a EMPRESA, com os pagamentos ora acordados, totalmente quitada em relação à participação nos lucros ou resultados dos exercícios sociais de **2005 e de 2006**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:-** Os valores pagos em cumprimento ao disposto na presente Cláusula serão compensados, caso a EMPRESA seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título, em decorrência de legislação superveniente ou, ainda, por decisão judicial.

#### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS / SOCIAIS**

##### **CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

##### **CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nas substituições não eventuais, ou seja, naquelas cuja duração seja superior a 30 dias, fica garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

##### **CLÁUSULA 6ª - REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, dentro das regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e/ou por critérios próprios, alimentação em refeitório próprio ou de terceiros, subsidiada em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal da refeição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A partir de Maio/2004 o desconto estabelecido no caput será de **R\$ 9,59 (nove reais e cinquenta e nove centavos)** por mês.

##### **CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO**

**2 - TICKET REFEIÇÃO**, no valor mínimo de **R\$ 8,13 (oito reais e treze centavos)** cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

**4 - TICKET SUPERMERCADO, VALE SUPERMERCADO, CHEQUE SUPERMERCADO**, equivalente ao Ticket Refeição diário no valor de **R\$ 8,13 (oito reais e treze centavo)**.

##### **CLÁUSULA 8ª - CESTA BÁSICA**

Aos empregados com assiduidade integral no mês, ou seja, que não tiverem nenhuma falta injustificada, a EMPRESA fornecerá até o último dia do mês, gratuitamente, uma cesta básica, contendo os itens da tabela abaixo:

<b><u>Quantidade</u></b>	<b><u>Unidade</u></b>	<b><u>Discriminação dos Produtos</u></b>
05	Kg	Arroz
02	Kg	Feijão
02	Latas	Óleo de Soja
02	Pacotes	Macarrão com Ovos(500g)
04	Kg	Açúcar Refinado
½	Kg	Café Torrado e Moído
01	Kg	Sal Refinado
01	Kg	Farinha de Mandioca Crua

01	Kg	Farinha de Trigo
01	Lata	Sardinha em Conserva(135g)
02	Latas	Polpa de Tomate Pequena
01	Kg	Fubá
02	Pacotes	Sabonetes(90g)
01	Tube	Creme dental

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Caso algum dos produtos presente-se temporariamente indisponível para fornecimento, face a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Excepcionalmente no mês de junho de 2005 as empresas fornecerão a seus empregados gratuitamente de uma única vez, duas cestas básicas no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) cada que deverá ser entregue até o dia 20 (vinte). Por solicitação do empregado uma das cestas básicas poderá ser paga em moeda corrente sendo que a empresa que deixar de cumprir a entrega das cestas até o dia vinte de junho de 2005, pagará em dobro como forma de compensação pelo atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Fica ressalvado que o fornecimento de alimentação, Ticket refeição, ticket supermercado, vale supermercado, cheque supermercado ou cesta básica aludido nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

#### **CLÁUSULA 9ª - DESJEJUM**

A EMPRESA se obriga a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela EMPRESA não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

#### **CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Caso a EMPRESA efetue o pagamento de salário através de depósito bancário, estará dispensada da coleta de assinatura nos contracheques dos empregados.

#### **CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A EMPRESA concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, no décimo quinto dia útil do mês.

#### **CLÁUSULA 12ª - REGISTRO DE PONTO**

A empresa adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro do intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré assinalação do intervalo de refeição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Convencionam as partes que os minutos que antecedem ou sucedem à jornada, até o limite de **15 (quinze)** minutos diários, não incorporam a mesma, portanto não serão tidos como tempo à disposição, não ensejando o pagamento dos mesmos como horas extras.

#### **CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas, caso não sejam compensadas mediante entendimento entre a EMPRESA e o empregado, serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referencia serão calculados com base no valor do salário nominal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS..

#### **CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

**A -** Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, viva sob responsabilidade econômica.

**B -** Até 03 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

**C -** Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

**D -** Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E -** Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F -** No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01(um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por 1/2 (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PISIPASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela EMPRESA ou posto bancário nela localizado.

**CLÁUSULA 15ª - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO** Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

**CLÁUSULA 16ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A EMPRESA concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que o mesmo estude em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

**CLÁUSULA 17ª - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à EMPRESA, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na EMPRESA após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

**CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE**

Quando a EMPRESA não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder aos mesmos, vales transporte de acordo com a Lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 e em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A EMPRESA subsidiará no mínimo de 90% (noventa por cento) do valor mensal do Transporte, sendo que a partir de Maio/2004 o desconto será de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Fica ressalvado que a concessão deste benefício não se configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, ao salário do empregado.

**CLÁUSULA 19ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica permitido a EMPRESA o desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contra prestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale-transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/ agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Desde que autorizada por escrito e individualmente pelos empregados, a EMPRESA descontará em folha de pagamento o que for oriundo de Convênios firmados pelo SINDICATO Profissional.

**CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL NOTURNO**

A EMPRESA pagará 20% de adicional ao trabalho prestado entre 22:00 e 05:00 horas.

**CLAUSULA 21ª - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

As empresas providenciarão laudos técnicos das suas áreas de atividades para que seja determinado o grau de risco com cópia para o Sindicato, assim como o pagamento dos adicionais correspondentes previstos em Lei.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Para os trabalhadores do setor de elétrica deverá ser aplicado o adicional de periculosidade conforme disposto no Enunciado 361 do TST.

**CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR**

A Empresa manterá convenio Médico-Hospitalar subsidiado para os empregados, extensivo aos seus dependentes diretos, não podendo ser o valor de desconto do empregado superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** Para efeito de desconto da parcela do empregado no plano de saúde será mantido o valor de referencia de **R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos)** até agosto de 2006.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** As empresas em entendimento com o plano de saúde providenciarão um seguro visando garantir a manutenção da assistência medico hospitalar para os trabalhadores afastados por doença assim como aos seus dependentes legais.

**PARAGRAFO TERCEIRO:-** As empresas negociarão com o plano de saúde a inclusão da especialidade: Assistência Social e Psicológica.

**PARAGRAFO QUARTO:-** Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 23ª - SEGURO DE VIDA EXTENSIVO À FAMÍLIA**

A Empresa manterá à disposição de seus empregados um Plano de Seguro de Vida em Grupo para a cobertura de sinistros de morte natural, acidental e invalidez permanente de seus empregados ficando a critério de cada

empregado aderir ou não ao Plano. O empregado que vier a aderir ao Plano estipulado pela Empresa participará do Prêmio de Seguro. A participação da EMPRESA no custo do seguro não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** O percentual de responsabilidade da EMPRESA no custo do Seguro não tem caráter salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A empresa se compromete a divulgar tabelas de indenização do Seguro e fornecer informações detalhadas sobre a Apólice ao empregado e/ou dependentes.

#### **CLÁUSULA 24ª - CONVÊNIO FARMÁCIA**

A empresa firmará convênio farmácia, a fim de que seus empregados, mediante apresentação de receita, possam adquirir, exclusivamente medicamentos, cujo valor, limitado a no máximo **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por mês, seja descontado de uma única vez, em folha de pagamento do mês subsequente.

### **CLÁUSULAS SOCIAIS**

#### **CLÁUSULA 25ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela EMPRESA ao empregado por escrito e contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se o aviso prévio legal será trabalhado ou indenizado, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

**B** - Trabalhador dispensado sob alegação da falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

**C** - A seu critério, a EMPRESA poderá fazer com que o mesmo cumpra o período de aviso prévio à disposição dela, em casa, sem necessidade de comparecer ao serviço, devendo comparecer ao mesmo somente se, para tanto, for convocado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

#### **CLÁUSULA 26ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a EMPRESA fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A EMPRESA não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A EMPRESA entregará toda a documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na EMPRESA, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

**RESSALVA:-** Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, ao que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

#### **CLÁUSULA 27ª - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a EMPRESA compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A EMPRESA dará conhecimento ao SINDICATO Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA 28ª - PROMOÇÕES**

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotados na Carteira do Trabalho e Previdência Social.

#### **CLÁUSULA 29ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do SINDICATO dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do SINDICATO e assinatura do seu facultativo.

#### **CLÁUSULA 30ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias, sendo o primeiro período de 30 dias e o segundo período de comum acordo entre as partes. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, num prazo não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA 31ª - CONTRATO PARA REFORMA EM PARADA**

A empresa que contratar pessoas para trabalharem em serviços de parada, mediante contrato por obra certa e/ou por prazo determinado, ficará sujeita aos seguintes ônus: Além das verbas rescisórias previstas em lei, pagará, a título de indenização, o valor correspondente a 03 (três) horas por dia de efetivo trabalho, limitadas a 220 (duzentos e vinte) horas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As empresas que tiverem contrato fixo na região da base territorial deste Sindicato e que estiverem nele cadastradas só estarão obrigadas por esta cláusula, quando se tratar de contrato cujo objeto, com ou sem prorrogação, atinja um tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Neste caso, as três horas de indenização, acima citadas, serão pagas, mesmo se o trabalhador trabalhar por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 32ª - REEDUCANDOS**

Se a EMPRESA utilizar de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagará a estes os mesmos salários e benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA 33ª - DEFICIENTES FÍSICOS**

A EMPRESA compromete-se a não fazer restrições de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas da EMPRESA assim o permitam.

**CLÁUSULA 34ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

A EMPRESA a partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, na contratação de novos empregados, deverá utilizar quando dos registros legais e sempre que possível, a nomenclatura da função existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O).

**CLÁUSULA 35ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A EMPRESA concederá estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria, nos termos do Artigo 52 da Lei n 8213/91, desde que devidamente comprovada e tenham, pelo menos, 06 (seis) anos contínuos de trabalho na EMPRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o SINDICATO dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:- O empregado deverá comprovar no prazo de trinta dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição, para manter os direitos referidos nesta cláusula.

**CLÁUSULA 36ª - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos, a EMPRESA arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da EMPRESA.

**CLÁUSULA 37ª - PAGAMENTO DE FERIADO**

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

**CLÁUSULA 38ª - DESCANSO REMUNERADO**

A empresa dispensará do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR, e sem qualquer tipo de compensação.

**PARAGRAFO ÚNICO**:- Esta cláusula não se aplicará aos empregados que trabalham em regime de turno.

**CLÁUSULA 39ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A EMPRESA fornecerá comprovantes de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS / INSS.

**CLÁUSULA 40ª - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**:- A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**:- Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave, ou mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do SINDICATO.

**CLÁUSULA 41ª - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias da EMPRESA, que deverá ser comunicada ao SINDICATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Quando a EMPRESA cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** Quando por ventura; durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** Quando a EMPRESA conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não serão descontados.

#### **CLÁUSULA 42ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a EMPRESA deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A EMPRESA e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

#### **CLÁUSULA 43ª - QUADRO DE AVISO**

A EMPRESA permitirá a afixação de Quadro de Avisos do SINDICATO, em locais acessíveis aos empregados para afixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo à quem quer que seja. Não se aplicará nenhuma penalidade a EMPRESA, pela não observância desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 44ª - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A empresa poderá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupações das mesmas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:-** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego.

**PARAGRAFO SEGUNDO:-** No caso de retenção da CTPS para anotações a empresa fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

#### **CLÁUSULA 45ª - CÓPIA DA RAIS**

A EMPRESA fornecerá, uma vez por ano, quando solicitada pelo SINDICATO, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o SINDICATO representativo da categoria profissional.

#### **CLÁUSULA 46ª - SINDICALIZAÇÃO**

A EMPRESA quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o SINDICATO profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político-partidário. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

#### **CLÁUSULA 47ª - MENSALIDADE SINDICAL**

A EMPRESA descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizada por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do SINDICATO, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º dia útil do mês subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade, ficará à disposição na sede da EMPRESA após o pagamento.

#### **CLÁUSULA 48ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

Quando a EMPRESA empreender construções, edificações, reformas ou quaisquer outros serviços em imóveis na área de abrangência deste Acordo Coletivo de Trabalho e que, para tanto, utilizarem-se dos serviços de profissionais pertencentes às categorias patronais e laborais do Terceiro Grupo do quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT, descontará, mensalmente, em folha de pagamento, inclusive do 13º salário, de todos os empregados, associados ou não, a Contribuição Confederativa de 1% (um por cento), recolhendo-a em favor do SINDICATO Profissional, até o 6º (sexto) dia útil subsequente ao mês de competência; respeitando, assim, a decisão tomada pelos trabalhadores da categoria, em assembléia realizada especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembléia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob o nº 102109 do livro G-22, às folhas 208.

#### **CLÁUSULA 49ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AO LOCAIS DE TRABALHO**

As EMPRESAS não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do SINDICATO, devidamente credenciados, aos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 24 horas e sempre

se fazendo acompanhar por representante da EMPRESA. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

#### **CLÁUSULA 50ª - GARANTIAS DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

#### **CLÁUSULA 51ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na EMPRESA em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

#### **CLÁUSULA 52ª - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Aos portadores de Aids fica garantida a estabilidade no emprego, até a concessão de benefício pelo INSS. O SINDICATO e a EMPRESA farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos locais de trabalho, sobre a importância do uso da camisinha.

#### **CLÁUSULA 53ª - CAPACITAÇÃO**

A EMPRESA se compromete a estudar formas de operacionalizar a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes ministrados ou promovidos pelo SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 54ª - HORÁRIOS DE TRABALHO DO REGIME DE TURNO**

Horário de trabalho será em regime de turno fixo de 08 (oito) horas com 30 (trinta) minutos de intervalo de refeição e descanso já incluso e remunerado pela EMPRESA, nos horários de trabalho de: 23:00 às 07:00 horas, 07:00 às 15:00 horas e 15:00 às 23:00 horas, com 06 (seis) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias de folga (6 x 2) e/ou 05 (cinco) dias de trabalho consecutivos e 02 (dois) dias de folga (5 x 2), conforme tabela 6x2 /5x2 adotada pela Tomadora dos Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** Os horários acima poderão ser ajustados mediante termo específico garantida a jornada acordada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** No caso de alteração nos horários e/ou regimes de trabalho da Tomadora dos Serviços, a EMPRESA poderá imediatamente proceder à adequação de seus horários e/ou regimes de trabalho, independente de celebração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:-** À EMPRESA fica facultada a realizar mudança de seus empregados de um regime de trabalho para outro em função de necessidade temporária ou não dos serviços, podendo alternar os regimes de acordo com sua conveniência, não importando nisso nenhuma vantagem pecuniária aos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:-** As compensações de horas serão de 1 x 1 inclusive domingos e feriados, e sempre deverão ser programadas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da ocorrência, bem como as trocas de horário.

**PARÁGRAFO QUINTO:-** À EMPRESA fica facultada a implantação de regime de turnos de revezamento com 4 (quatro) letras, sendo três trabalhando e uma folgando, ficando mantidos os horários de trabalho definidos no caput desta cláusula. Tal regime poderá ser adotado para parte ou totalidade dos empregados de turno, bem como para novos serviços.

#### **CLÁUSULA 55ª - MINUTOS JORNADA NORMAL**

Se a EMPRESA mantiver fornecimento de refeições aos trabalhadores, atendendo solicitação destes, a fim de preservar-lhes, inclusive, o fornecimento das refeições ou desjejum, concederá e/ou manterá a todos os seus empregados, qualquer que seja a jornada de trabalho, em turnos ou não, a faculdade de ingresso antecipado ou de retardamento ao final da jornada de até vinte minutos, não sendo, para qualquer fim e efeito considerados como tempo à disposição do empregador esses minutos que antecedem ou sucedem o termo inicial ou final, respectivamente, do horário diário de entrada e saída, não gerando, por conseqüência, essa anotação, qualquer efeito pecuniário ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA 56ª - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A EMPRESA recolherá, contra recibo, a CTPS de seus empregados para proceder as anotações que se fizerem necessárias, devolvendo-a aos mesmos, também contra recibo, obedecendo os prazos previstos no Art. 29 da CLT.

### **CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 57ª - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO**

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da EMPRESA, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.



#### **CLÁUSULA 58ª - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A EMPRESA adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A EMPRESA fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

#### **CLÁUSULA 59ª - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A EMPRESA deve fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

- A** - Utilização e higienização dos EPI's, de acordo com a NR-6 e NR-18.
- B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.
- C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.
- D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como ainda das atividades a serem exercidas.

#### **CLÁUSULA 60ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A EMPRESA fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sob orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

#### **CLÁUSULA 61ª - CIPA**

A EMPRESA observará o que a respeito dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A EMPRESA comunicará ao SINDICATO, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

#### **CLÁUSULA 62ª - SIPAT**

Todo canteiro de atividades com mais de 100 (cem) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

#### **CLÁUSULA 63ª - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

No local de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das atividades, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

#### **CLÁUSULA 64ª - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A EMPRESA deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta de:

- A** - Responsável pela atividade ou Contratante.
- B** - Testemunhas.
- C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.
- D** - Representante da CIPA, quando houver.

#### **CLÁUSULA 65ª - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a EMPRESA deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao SINDICATO, com os seguintes dados:

- A** - Nome do Acidentado.
- B** - Número de Carteira Profissional.
- C** - Número do RG.
- D** - Endereço do Acidentado.
- E** - Data de Admissão.
- F** - Data do Acidente.
- G** - Horário do Acidente.
- H** - Local do Acidente.
- I** - Descrição do Acidente.
- J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

#### **CLÁUSULA 66ª - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

Instalações sanitárias deverão ser mantidas pela EMPRESA em bom estado de conservação, asseio e higiene; devendo ser instaladas para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- A** - 01 lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- B** - 01 vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- C** - 01 mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- D** - 01 chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.
- E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.

**F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.

**G** - A EMPRESA se isenta dessas obrigações se prestar serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

#### **CLÁUSULA 67ª - ÁGUA POTÁVEL**

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, e climatizada em bebedouro apropriado de jato inclinado, proibindo-se o uso do local para lavagem das mãos, ferramentas, peças e etc.

#### **CLAUSULA 68ª - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

**A** - Ventilação e luz suficiente.

**B** - Armário individual.

**C** - Detetização a cada 06 (seis) meses.

**D** - Limpeza diária.

**E** - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** As empresas comunicarão ao Sindicato da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

#### **CLÁUSULA 69ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A empresa manterá para seus funcionários um Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, de forma subsidiada, tendo como beneficiário os mesmos ou seus dependentes diretos, quando solicitado pelo empregado, fornecerá cópia da apólice.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** Em caso de afastamento por motivo de doença, a empresa continuará pagando o seguro de vida do funcionário até que o mesmo se afaste em definitivo.

#### **CLÁUSULA 70ª - PRIMEIROS SOCORROS**

A EMPRESA manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterá os medicamentos básicos, respeitadas as exigências legais.

#### **CLÁUSULA 71ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Só serão consideradas extraordinárias as horas de trabalho que ultrapassarem às 44 horas semanais, podendo, inclusive, o excesso de horas trabalhadas em um dia compensar a correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia da semana.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:-** A folga semanal poderá ser concedida em qualquer dia da semana e não, necessariamente, aos domingos.

**PARAGRAFO ÚNICO:-** A substituição das horas extras por períodos de descanso só será válida se solicitada pelo empregado e por escrito com comunicação da empresa para o Sindicato.

#### **CLÁUSULA 72ª - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial, por infração e por empregado, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA 73ª - VIGÊNCIA**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as Cláusulas Sociais e Sindicais de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2007 (por dois anos) e as Cláusulas Econômicas de 01 de Maio de 2005 a 30 de Abril de 2006 (por um ano), ficando assegurado para todos os efeitos legais a data-base da categoria de 1º de Maio.

#### **CLÁUSULA 74ª - ISENÇÃO**

Em decorrência deste acordo, fica a EMPRESA isenta de cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em **08 (oito)** vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 15 de Junho de 2005.

**OBS. Este Acordo Coletivo de Trabalho, encontra-se devidamente depositado na Subdelegacia do Ministério do Trabalho em Santos SP, sob o nº 46261-003290/2005-96**